



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
ASSESSORIA CLIC

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Veículos, do tipo pick-up, 4x4, entregues em diferentes Unidades da Federação.

## 2. DO ASSUNTO

2.1. Cuida-se da análise dos documentos de habilitação apresentados pela licitante **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (CNPJ 16.701.716/0036-86)** na fase de lances do **PE nº 90001/2026 - UASG 130007**.

## 3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

3.1. O [art. 14 do Decreto nº 11.246/2022<sup>\[1\]</sup>](#) prescreve que cabe ao agente de contratação verificar e julgar as condições de habilitação, bem como encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica. Isto se dá porque, diante de determinados objetos e assuntos, principalmente aqueles que envolvem alto grau de complexidade técnica, o agente de contratação poderá necessitar de auxílio para formar sua convicção e assim poder decidir, seja acerca da aceitabilidade das propostas, seja a respeito da comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação.

3.2. Nesses casos, até por não poder adentrar em temas essencialmente técnicos, cumprirá ao pregoeiro solicitar às áreas técnicas da entidade promotora da licitação a emissão de manifestação técnica que auxilie para formar sua convicção e tomada de decisão. Inclusive, dependendo da configuração da situação fática, nada impede que a área técnica também recorra a terceiros estranhos aos quadros da Administração para auxiliar na elaboração dessas manifestações.

## 4. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

4.1. Os documentos de **habilitação técnica** foram encaminhados à EPC, dada a expertise e o conhecimento técnico acerca do objeto, para análise e julgamento quanto aos requisitos técnicos elencados nos itens 9.29 a 9.29.1.1 do Termo de Referência (SEI nº 48979376).

4.2. Por sua vez, a EPC manifestou-se pela **HABILITAÇÃO** da licitante, nos seguintes do Despacho 36 (SEI nº 50943774):

Ao cumprimentá-lo e em resposta ao Despacho 156 (50890976), informamos que, no Termo de Referência, estão previstos os seguintes itens para habilitação técnica da Empresa vencedora:

9.29. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de*

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, conforme especificado no item 4.9.1 do ETP.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Fornecimento de veículos com características semelhantes as do item 1 desde TR, na quantidade mínima de 50% do total licitado, explicitadas no item 1.1 deste TR.

Segundo os documentos apresentados, verifica-se que a empresa Stellantis atendeu às exigências, apresentando atestados de capacidade técnica, dentre eles, um com fornecimento de 127 (cento e vinte e sete) veículos do tipo Toro, a diesel, 4 x 4, valor no fornecimento de veículos similares superior ao exigido no TR (50856572).

**Diante disso, a Equipe de Planejamento aprova a habilitação Técnica da Empresa Stellantis.**

**(grifo original)**

## 5. DO DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente, consultou-se o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o CNPJ da licitante **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (CNPJ 16.701.716/0036-86)**, onde **NÃO CONSTA** impedimento de licitar, ocorrência impeditiva indireta e vínculo com o serviço público, bem como **NÃO CONSTA** pendência de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista federal, regularidade fiscal estadual/distrital e municipal e qualificação econômico-financeira (SEI nº 50967372).

5.2. Também se realizou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, que abrange o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da licitante **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (CNPJ 16.701.716/0036-86)**, **não tendo sido identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União** (SEI nº 50967372).

5.3. Do mesmo modo, realizou-se consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ) dos seus sócios-administradores majoritários, **não tendo sido identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União** (SEI nº 50967372).

5.4. Foi realizada a análise dos documentos apresentados pela licitante quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, conforme tabela a seguir

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	ITENS DO TR	ANÁLISE / OBSERVAÇÕES	DOCUMENTOS RELACIONADOS
Habilitação Jurídica	9.5 a 9.13	ATENDIDO	Proposta STELLANTIS (SEI nº 50856572) Documento Habilitação - STELLANTIS (SEI nº 50890952)

Habilitação fiscal, social e trabalhista	9.14 a 9.21	ATENDIDO	Consulta SICAF e Certidões (SEI nº 50967372)
Qualificação Econômico-Financeira	9.22 a 9.28	ATENDIDO	Documento Índices Financeiros (SEI nº 50967407)
Qualificação Técnica	9.29 a 9.29.1.1	ATENDIDO	Proposta STELLANTIS (SEI nº 50856572) Documento Habilitação - STELLANTIS (SEI nº 50890952)
Disposições Gerais	9.30 a 9.31.1	ATENDIDO	Proposta STELLANTIS (SEI nº 50856572) Documento Habilitação - STELLANTIS (SEI nº 50890952)

5.5. Juntou-se aos autos os documentos referentes a análise dos índices financeiros da licitante (SEI nº 50967407).

5.6. Consta nos autos a relação de fornecedores que declaram cumprir e estar ciente das declarações previstas no instrumento convocatório, conforme Relatório de Declarações (SEI nº 50839493).

## 6. DAS DILIGÊNCIAS

6.1. Na verificação dos demais documentos de habilitação, não foram identificadas irregularidades quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, remanescendo apenas a análise da declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, exigida pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na conferência dessa declaração, foi emitida, em 10/03/2026, certidão do Ministério do Trabalho e Emprego indicando que a empresa se encontrava, em 07/03/2026, em situação inferior ao percentual legal previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Diante disso, foi instaurada diligência para oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e elementos aptos a esclarecer a divergência constatada, em consonância com a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, segundo a qual a certidão do MTE, por si só, não autoriza a inabilitação automática da licitante.

6.3. Em resposta, a empresa informou ter identificado inconsistência cadastral nos registros do eSocial, afirmando que parte de seus empregados com deficiência não havia sido corretamente indicada na base governamental, e que providências já haviam sido adotadas para regularização. Após a diligência, foram emitidas novas certidões do MTE em 13/03/2026 e 16/03/2026, as quais passaram a indicar, respectivamente com base nas datas de 10/03/2026 e 13/03/2026, situação superior ao percentual legal exigido, corroborando a alegação de que a inconsistência inicialmente apontada não se consolidou como situação persistente.

6.4. Diante desse conjunto superveniente, concluiu-se que não subsistiram elementos idôneos e suficientes para afastar a presunção de veracidade da declaração prestada pela licitante nem para justificar sua inabilitação nesta fase do certame. Assim, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e busca da verdade material, decidiu-se pela habilitação da empresa STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., sem prejuízo de que o cumprimento da reserva legal de cargos continue a ser acompanhado com maior

rigor durante a futura execução contratual, caso a contratação venha a ser formalizada.

6.5. A íntegra da decisão foi juntada aos presentes autos, conforme Decisão Diligências - STELLANTIS (SEI nº 51140367).

## 7. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

7.1. A análise do pregoeiro não abrange questões de ordem técnica. Para esses quesitos, é necessário posicionamento da área responsável e competente, pois foi quem estudou e desenhou o objeto a ser contratado na etapa de planejamento, possuindo, portanto, a expertise técnica essencial para aprofundamento e conclusão objetiva, em especial quanto a habilitação técnica.

7.2. Por todo o exposto e considerando a manifestação da EPC por meio do Despacho 152 Análise - Proposta STELLANTIS (SEI nº 50859398), e transcrita no item 4.2 deste expediente, quanto a análise dos requisitos técnicos, bem como as demais exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório, **DECIDO PELA HABILITAÇÃO** da licitante **STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA (CNPJ 16.701.716/0036-86) para o Grupo 1 do PE nº 90001/2026 - UASG 130007.**

**KLEBER DE LIMA MORAIS**

Agente de Contratação/Pregoeiro

[Portaria SPOA/MAPA nº 1.070/2026](#)

Despacho Decisório 57 (SEI nº 49868727)

[1] Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

[...]

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

[...]

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER DE LIMA MORAIS, Pregoeiro(a)**, em 16/03/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50965172** e o código CRC **92861E0F**.

**Referência:** Processo nº 21000.068769/2025-61

SEI nº 50965172